



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



REGISTRO Nº

Processo nº
Nº 20694 / 227 / 2018

PROCESSO Nº:

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	12/06/2018
na	34ª reunião da 2ª Sessão
	Legs. da 1ª e 2ª Legs.
Ver. Secretário	<i>[Signature]</i>

Exmo. Sr. Presidente

Vereador: **NELSON BRAMBILA - (SD)**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de **SAPUCAIA DO SUL-RS**

DO VEREADOR: CARLOS EDUARDO (MANINHO) - (PMDB)

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de um **PROJETO DE LEI**, que “**AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**”

CARLOS EDUARDO (MANINHO), vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, a presente **PROJETO DE LEI**, para que apresentas as seguintes:

JUSTIFICATIVAS :

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Atualmente grande parte dos movimentos sociais de Proteção Animal buscam uma nova cultura, com escopo de preservar o *ser animal*, bem como garantir direitos mínimos, como a vida, e o tratamento respeitoso, a saúde, e demais direitos inerentes dos bichos.

Entretanto, precisa-se para além de criar teorias que visem o bem estar do animal, criam-se políticas para esse fim, visando a efetivação desses direitos. Deve-se ter como preocupação primordial educar o homem, *ser humano* em sentido estrito, que faz parte do entorno do meio ambiente onde está incluso o *ser animal*, de tal forma que, este ser humano, reeducado, ciente dos direitos do animal, saberá viver harmoniosamente com este.

A presente proposição busca integrar de forma harmônica o homem com os animais domesticados, possibilitando que esses sejam transportados, no transporte público municipal, pelos seus donos.

A legislação rompe com o paradigma de que animais só podem ser carregados em carros ou aviões, ou seja, há interesse público e local com a proposição, ressaltando que há forma movimento social da cidade de Sapucaia do Sul com a proteção animal.

Ainda como modo de justificar o presente projeto, há diversos precedentes judiciais confirmando a competência legislativa para legislar sobre a presente matéria, desde que observado o interesse local.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

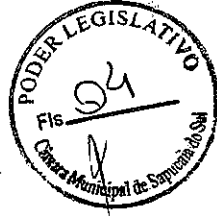
Sapucaia do Sul, 19 de fevereiro de 2017.



CARLOS EDUARDO (MANINHO)
Vereador Autor (PMDB).

PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 036 / 2018



“AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”.

LUIS ROGÉRIO LINK, prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos vivos, de pequeno porte, no Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros de município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança de seus ocupantes, de terceiros, do animal, o do veículo.

Art. 3º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I – Seja apresentado pelo passageiro Certificado de vacinação atualizada.

II – O animal possua no máximo dez quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para o transporte, isento de dejetos, água e alimentos, e que garanta a segurança, a higiene, e o conforto dos passageiros e animal.

III – O recipiente para acomodação do animal seja container de material resistente, sem saliência ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal, no período do transporte.

IV – Seja o carregamento e descarregamento do animal doméstico realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, sem acarretar alteração no cumprimento da linha.

V – Seja o animal acondicionado no assoalho do ônibus, próximos ao passageiro, não ocupando espaço físico de outras poltronas ou corredor.

Art. 4º Será cobrada a tarifa regular da linha por animal transportado.

Art. 5º Fica limitado ao número de três animais a serem transportados ao mesmo tempo por veículo.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal